



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

SECRETARIAS DEMANTANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços de construção civil, visando ao fornecimento exclusivo de mão de obra para a construção de unidade habitacional em alvenaria, com área de 31,25m², destinada ao atendimento de demanda social decorrente de determinação judicial.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à necessidade de execução de 01 (uma) unidade habitacional, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria demandante, em atendimento à situação emergencial decorrente de determinação judicial.
- b) O objeto da contratação não se classifica como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021, tratando-se de serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Segue abaixo planilha contendo o detalhamento dos serviços de mão de obra a serem prestados, conforme as etapas necessárias à execução da unidade habitacional.

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Total
01	Contratação emergencial de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade habitacional em alvenaria, com área total construída de 31,25m ² , compreendendo exclusivamente o fornecimento de mão de obra e a execução de todos os serviços necessários à completa realização da obra, incluindo levantamento de paredes, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas e revestimentos em atendimento à demanda social urgente decorrente de determinação judicial.	1	Un.	R\$ 26.000,00

- a) O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

3. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento imediato à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5005222-12.2024.8.21.0049/RS, por meio da qual foi imposta ao Município a adoção de medidas urgentes destinadas a garantir moradia adequada a menor em situação de vulnerabilidade social. O descumprimento da decisão judicial compromete não apenas a efetividade da tutela jurisdicional,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

mas também a proteção da dignidade, da segurança e da integridade do beneficiário, tornando indispensável a pronta atuação da Administração Pública. Diante desse cenário, resta caracterizada situação de emergência, uma vez que a necessidade de execução imediata da obra é incompatível com os prazos inerentes ao regular processamento de procedimento licitatório, justificando a adoção da hipótese excepcional de contratação direta prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação restringe-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra para execução da unidade habitacional, uma vez que o Município disponibilizará todos os materiais necessários à construção, bem como será responsável pela elaboração do projeto, pela fiscalização e pelo acompanhamento técnico da obra, por intermédio de profissional legalmente habilitado integrante de seu quadro técnico, garantindo a observância das normas técnicas e a adequada execução dos serviços. Tal modelagem contratual revela-se mais econômica e eficiente para a Administração, pois aproveita a estrutura técnica já existente no Município, limita a contratação aos serviços efetivamente necessários e assegura maior controle sobre a execução da obra.

Assim, a contratação emergencial mostra-se necessária, adequada e proporcional para assegurar o cumprimento tempestivo da decisão judicial, garantindo a continuidade da política pública de assistência social e a proteção dos direitos fundamentais do beneficiário, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3. DA CONTRATADA: A execução do objeto será realizada pela empresa 29.305.077 MARCOS ROBERTO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.305.077/0001-51, a qual apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, conforme pesquisa de preços realizada. A escolha da contratada fundamenta-se na compatibilidade de sua proposta com os valores praticados no mercado, bem como na sua capacidade de atendimento imediato da demanda, considerando o caráter emergencial da contratação. A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como possuir condições técnicas para a adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e disponibilizar à contratada o projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução da obra;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos previstos para a construção da unidade habitacional;
- c) Designar profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pela obra, incluindo a elaboração do projeto, o acompanhamento técnico, a fiscalização da execução e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o local da obra em condições adequadas para o início da execução;
- e) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato;
- f) Exercer a fiscalização da execução contratual por intermédio do fiscal do contrato e do responsável técnico designado, verificando a conformidade dos serviços executados com o projeto e as normas técnicas aplicáveis;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) Determinar a correção de falhas, defeitos ou inadequações constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para sua regularização;
- h) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados e atestar as respectivas notas fiscais para fins de pagamento;
- i) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- k) Promover as retenções tributárias legalmente exigíveis
- l) Disponibilizar acesso ao local da obra e garantir as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar exclusivamente os serviços de mão de obra previstos no contrato, observando rigorosamente o projeto, memorial descritivo, cronograma e demais orientações fornecidas pelo Município;
- b) Iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, em razão do caráter emergencial da contratação;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução da obra dentro do prazo contratual;
- d) Cumprir integralmente as orientações técnicas expedidas pelo responsável técnico e pela fiscalização do Município;
- e) Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho e demais exigências técnicas pertinentes;
- f) Fornecer aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e observar as normas de saúde e segurança do trabalho;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus trabalhadores e o Município;
- h) Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- i) Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou inadequações decorrentes da execução dos serviços apontados pela fiscalização;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;
- l) Manter o canteiro de obras organizado, promovendo a limpeza do local durante e após a conclusão dos serviços;
- m) Não realizar alterações no projeto, nas especificações técnicas ou na metodologia executiva sem prévia autorização formal do responsável técnico do Município;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pela qualidade da mão de obra empregada e pela correta execução dos serviços que lhe competirem.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto da contratação compreende exclusivamente o fornecimento de mão de obra para



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

execução da unidade habitacional em alvenaria, conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma e demais orientações técnicas fornecidas pelo Município.

- b) Todos os materiais de construção, projetos, especificações técnicas e demais insumos necessários à execução da obra serão disponibilizados pelo Município.
- c) A elaboração dos projetos, o acompanhamento técnico, a fiscalização da execução dos serviços e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município, por intermédio de profissional legalmente habilitado.
- d) A empresa contratada atuará exclusivamente como executor dos serviços, devendo observar rigorosamente o projeto fornecido pela Administração, as normas técnicas aplicáveis e as determinações do responsável técnico municipal.
- e) A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, em razão do caráter emergencial da contratação.
- f) O prazo para conclusão da obra será de até **03 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente formalizada pela Administração.
- g) A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido.
- h) Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores utilizados na execução da obra e o Município.
- i) Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, prevenção de acidentes e demais legislações aplicáveis, fornecendo aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- j) A fiscalização da execução será exercida pelo Município, por meio de servidor e do responsável técnico designado, que acompanharão a execução dos serviços, realizarão medições, verificarão a conformidade da obra com o projeto e atestarão as etapas executadas para fins de pagamento.
- k) O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da medição dos serviços executados e do respectivo atesto emitido pelo fiscal do contrato e pelo responsável técnico do Município.
- l) Eventuais falhas, vícios ou inadequações constatadas durante a execução deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- m) Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de utilização, promovendo a limpeza final do local e removendo entulhos, resíduos e materiais remanescentes decorrentes da execução.
- n) A execução deverá observar integralmente os princípios da qualidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público, garantindo que a unidade habitacional seja entregue em conformidade com o projeto elaborado pelo Município e apta ao atendimento da finalidade social que motivou a contratação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as orientações técnicas do setor de engenharia do Município e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da obra, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostila;
- c)** As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim;
- d)** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, especialmente diante da urgência da demanda;
- e)** Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar a execução da obra, apresentar o plano de fiscalização, as etapas dos serviços, os prazos, o método de medição e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução do objeto.

8. FISCALIZAÇÃO:

- a)** Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados os Srs. Rodrigo Klamt – Engenheiro Civil, e Elizete Buzatto – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- b)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c)** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

- a)** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante comprovação da execução dos serviços, por meio de medição e ateste do servidor ou setor responsável pela fiscalização do contrato;
- b)** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e a descrição dos serviços executados no período, a fim de viabilizar a adequada conferência e agilizar o trâmite para pagamento;
- c)** Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, como no caso de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou Micro empreendedor Individual (MEI), quando comprovada a condição de isenção;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d)** O Município promoverá, quando cabível, a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da legislação tributária municipal vigente;
- e)** Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas, devendo eventuais inconsistências ser sanadas pela Contratada previamente ao pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à prestação de mão de obra na área da construção civil;

10.5. DECLARAÇÕES:

- a)** A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

1030 – HABITAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS, 27 de julho de 2026.

Elizete Buzatto

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação